30 de agosto de 2021

ASSUNTO:
Análise e recomendações acerca do PL 2630/2020

Ao Sr. Deputado
Orlando Silva
Relator do Grupo de Trabalho de Aperfeiçoamento da Legislação brasileira referente à Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet

1. Sobre o OBSERVACOM

OBSERVACOM (Observatorio Latinoamericano de Regulación, Medios y Convergencia), um *think tank* regional sem fins lucrativos, profissional e independente, especializado em regulação e políticas públicas de comunicação, telecomunicações, Internet, com foco em liberdade de expressão, gostaria de, respeitosamente, - e tendo em vista os possíveis impactos regionais da aprovação de uma regulação de plataformas de conteúdo - compartilhar análise que exprime nossa opinião institucional sobre o Projeto de Lei 2630/2020. Aproveitamos para apresentar recomendações, tendo em vista o direito internacional em matéria de liberdade de expressão, e salientar os diversos elementos relevantes e necessários da proposta.

2. PL 2630/2020 - Análise e recomendações

- O OBSERVACOM saúda a iniciativa da Câmara dos Deputados do Brasil de criação de um grupo de trabalho para analisar o Projeto de Lei 2630/2020. Qualquer processo legislativo com possível impacto no direito à liberdade de expressão deve oferecer oportunidade para que o setor privado, sociedade civil, a comunidade técnica e a academia tenham oportunidades significativas de oferecer sugestões e participarem ativamente e de forma significativa ao longo do desenvolvimento de normas.

- Reafirmamos a defesa da co-regulação e regulação pública de plataformas digitais de conteúdo com vistas à promoção dos direitos a liberdade de expressão e opinião e acesso à informação na Internet por meio de obrigações democráticas

para garantir os direitos humanos. Entre elas: obrigações de transparência, prestação de contas, notificação das decisões e direito à apelação/reparação dos usuários ante decisões de moderação das plataformas na aplicação de normas comunitárias e termos de serviço.

- Por reconhecermos o atual nível de concentração de audiência e receita em algumas poucas plataformas de conteúdo na Internet, consideramos fundamental que uma regulação destes intermediários observe a necessidade de assimetria. A regulação assimétrica permite que novas e pequenas plataformas não tenham obstáculos insuperáveis que as bloqueiem ou impeçam de competir com os gigantes da tecnologia.

- Consideramos bem-vindo um projeto de lei que observe a necessidade de transparência e prestação de contas periódicas dos intermediários de conteúdo na Internet quanto a (i) ações tomadas pelas plataformas em relação a conteúdos e perfis; (ii) publicidade e conteúdo impulsionado - com especial atenção à propaganda política, eleitoral ou de conteúdos que mencionem candidato, coligação ou partido -, (iv) equipe responsável pelas operações de moderação de contas e conteúdos, (v) bem como dados da representação legal no país, entre outros.

- Também avaliamos como apropriada exig6encia de que as regras e termos de serviço da comunidade sejam transparentes, claros, acessíveis e consistentes com os padrões e princípios internacionais de direitos humanos. O usuário deve ser informado das condições que podem levar à rescisão do contrato, à eliminação ou suspensão de sua conta ou perfil, bem como à eliminação, desindexação ou redução significativa do escopo de suas expressões e conteúdo.

- Expressamos nossa preocupação com a criação de leis que, mesmo que não intencionalmente, incentivem as plataformas digitais a elevarem o volume de interferência em contas e conteúdos, especialmente quando obrigarem fiscalização e controle, remoção de conteúdos, mais ainda quando tais obrigações são redigidas utilizando termos genéricos ou vagos.

- Destacamos que o direito à privacidade é fundamental, especialmente no contexto digital em que a capacidade de coleta de informações toma proporções inimagináveis, e é relevante para assegurar acesso à informação e liberdade de expressão. Por essa razão, qualquer medida de vigilância das comunicações deve observar os princípios da legalidade, proporcionalidade e necessidade.

- A criação de exigências que possam inibir e impedir que as pessoas acessem plataformas digitais por onde passa grande parte do debate público é limitar o direito à liberdade de expressão, acesso à informação e o exercício da cidadania. Nos preocupa a exigência de documentos de identificação que não estejam universalizados entre os brasileiros como requisito para aquisição de serviços de conexão pelo possível impacto na exclusão digital de pessoas, em especial de grupos historicamente vulnerabilizados. Consideramos relevante que a exigência de CPF para aquisição de plano de celular seja abandonada na nova etapa legislativa.

- O texto proposto faz menção a um direito de resposta em consonância com a previsão constitucional, que OBSERVACOM considera um instrumento proporcional e necessário para oferecer o direito ao contraditório, inclusive na Internet, sempre que esteja com o alcance previsto na Convenção Americana de Direitos Humanos. Porém, o texto deveria ser aperfeiçoado e prever que os intermediários digitais podem ter obrigações como assegurar alcance proporcional de direito de resposta, se assim decidido pela Justiça e na medida de suas capacidades técnicas.

- Apoiamos modelos de co-regulação, em que as estruturas de autorregulação, especialmente aquelas com configuração multissetorial, e as de regulação pública se complementam para formulação das melhores soluções legislativas e técnicas. Em sintonia com recomendações internacionais, a regulação pública de aspectos vinculados com a moderação de conteúdos deveria ser aplicada por organismos idôneos e independentes. Com isso, consideramos relevante que o Comitê Gestor da Internet, CGI.br tenha se posicionado publicamente como capaz de absorver a demanda dos legisladores pelo detalhamento das regras previstas no PL 2630/2020.

Agradecemos desde já pela atenção, atenciosamente,

Gustavo Gómez
Director Ejecutivo

Marina Pita
Investigadora Associada